



**PL 3825/2019**  
**00013**

SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 3825/2019)

2019: Acrescente-se os parágrafos ao art. 4º do Projeto de Lei (PL) nº 3825, de

§ 1º Os recursos financeiros detidos por conta e ordem de terceiros não respondem, direta ou indiretamente, por nenhuma obrigação das prestadoras de serviços de ativos virtuais, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade destas últimas.

§ 2º Os recursos financeiros por conta e ordem de terceiros não integrarão o patrimônio das prestadoras de serviços de ativos virtuais e:

- I – não podem ser dados em garantia de obrigações assumidas por elas;
- II - não compõem o ativo das prestadoras de serviços de ativos virtuais e não se sujeitam à arrecadação nos regimes especiais das instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, à recuperação judicial e extrajudicial, à falência, à liquidação judicial e extrajudicial ou a qualquer outro regime de recuperação ou dissolução a que seja submetida; e

- III – deverão ser restituídos na hipótese de decretação de falência, ou qualquer regime de concurso de credores, na forma prevista no art. 85, da Lei nº 11.101, de 9 fevereiro de 2005.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem como objetivo segregar os recursos financeiros detidos por conta e ordem de terceiros do patrimônio das prestadoras de serviços de ativos virtuais, similar à segregação patrimonial aplicável às instituições de pagamento, às câmaras e entidades de compensação e liquidação e às depositárias recepcionada, respectivamente, pela Lei nº 12.865/2013, Lei nº 10.214/01 e Lei nº 12.810/2013.

Este aperfeiçoamento no projeto de lei visa mitigar risco sistêmico e proteger o patrimônio dos clientes das prestadoras de serviços de ativos virtuais, tornando o mercado de ativos virtuais brasileiro mais seguro e sólido.

Sala das Sessões,

**Senador Rodrigo Cunha**



SF/22935.49286-48